

**CAPÍTULO III****DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

## Seção I

Unidade Requisitante e a Elaboração do DFD

Art. 5º. Para a unidade requisitante solicitar a inclusão de itens no PCA do ano subsequente a sua confecção, deverá elaborar o respectivo Documento de Formalização de Demanda-DFD, contendo, no mínimo:

- 1.responsável pela contratação;
- 2.descrição sucinta do objeto;

III. o tipo de item, o respectivo código de acordo com os Sistemas de Catálogo de Material ou de Serviços – CATMAT e CATSER;

- 1.a unidade de fornecimento do item;
  - 2.quantidade a ser adquirida ou contratada;
  - 3.estimativa preliminar de valores;
- VII. justificativa para a aquisição ou contratação;
- VIII. dados orçamentários;

- 1.alinhamento do objeto com o planejamento estratégico institucional;
- 2.alinhamento do objeto com o plano tático ou operacional do qual a unidade seja integrante;

3.o grau de prioridade da compra ou contratação;

XII. a data planejada para início do procedimento de compra ou contratação, com ingresso da solicitação no GEDOC; e

XIII. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo Único: As unidades demandantes devem formalizar as suas demandas de acordo com suas necessidades no prazo estipulado, usando as informações que detém, utilizando-se do sistema próprio para tal.

## Seção II

Unidade de Consolidação

Art. 6º. O conjunto de representantes da COGEPE, da ASPLAN e da LICITAÇÃO deverão analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- 1.Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
2. adequação e consolidação do PCA; e

III. construção do calendário de licitação, observado o inciso XI e XII do art. 5º.

**CAPÍTULO IV****DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

## Seção I

Cronograma

Art. 7º. Até o primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano de elaboração do PCA, as unidades demandantes devem registrar suas demandas em sistema próprio, especificando-as.

Art. 8º. Até o primeiro dia útil do mês de março do ano de elaboração do PCA, as unidades requisitantes deverão gerar os Documentos de Formalização de Demandas – DFDs, considerando além das demandas de sua unidade as apresentadas pelas unidades demandantes, acompanhados das informações constantes no art. 4º, das contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da legislação em vigor, no exercício subsequente, e, encaminhar via sistema, à unidade de consolidação.

Art. 9º. Até o primeiro dia útil do mês abril do ano de elaboração do PCA, a unidade de consolidação deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, consoante disposto no art. 4º.

•1º. Até o 7º dia corrido do mês de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser encaminhado para aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça para publicação até o 15º corrido do mês do mesmo mês.

•2º. O relatório geral do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no portal do MPPA até o próximo dia útil à sua aprovação e assinatura.

## Seção II

Revisão e Redimensionamento

Art. 10. Na quinzena posterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderá haver revisão do PCA, orientada pela unidade de consolidação e unidades requisitantes, para adequação ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo Único: As alterações do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro do prazo previsto no caput.

Art. 11. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante solicitação da unidade requisitante, análise consubstanciada da unidade de consolidação e aprovação do Procurador-Geral de Justiça, considerando o seguinte:

•1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

•2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

•3º. As versões atualizadas do PCA e suas justificativas, deverão ser divulgadas no Portal do MPPA.

**CAPÍTULO V****DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Art. 12. Na execução do PCA, a unidades que compõem o fluxo de contratação e, principalmente a unidade de licitação e Controle Interno, deverão observar se as demandas solicitadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PCA deverão ter o fluxo iniciado via GE-DOC, nas datas estabelecidas, de forma a dar o cumprimento ao estabelecido no inciso X do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fica dispensado de publicação do PCA, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações como sigilosas, as partes não classificadas assim, deverão ser registradas e publicadas no PCA, quando couber.

Art. 15. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo IV poderão ser alterados por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. Os prazos contabilizados neste ato normativo que findarem em dia não útil são automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais para fins elaboração e execução do PCA.

Art. 18. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 11 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4567/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 399/2021-MP/4PJCAST, de 30/09/2021, encaminhado por e-mail protocolizado no "SIP" sob o nº 14645/2021, em 30/09/2021;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 433/2021-ASS/JUR/PGJ, de 13/12/2021, acolhido in totum pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, in fine, da Lei n.º 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, art. 2º e 4º, § 3º, incisos I, II e III, todos da Resolução n.º 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e art. 2º da Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a Promotora de Justiça de 2ª Entrada MARIA JOSÉ VIEIRA DO CARVALHO CUNHA, titular do 4º cargo de Promotor de Justiça de Castanhal, a residir no município de Belém.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 760028**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2022-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA nº 009/2022-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL que Instaura o Procedimento Administrativo nº 001092-125/2021 na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 08.02.2022

Objeto: instaurado a partir de informação apresentada em razão de construção irregular em área pública, no Conjunto Vitória Régia, Alameda NS 02, nº 22, bairro Marambaia, nesta cidade.

Segundo relato informa requerimento dos vizinhos, em 2020, à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/PMB.

Promotor de Justiça: raimundo de jesus coelho de moares

**Protocolo: 760444**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 006/2022-MP/3ªPJI**

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com fundamento no art. 129, VI da CF/20081, art. 26, I da lei 8.625/932, art. 54, I3 da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 8º, I, II, III e IV da Resolução nº 174/20174, artigo 31 da Resolução n.º 007/2019 – CPJ/MPPA, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2022-MP/3ªPJI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba – Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 006/2022-MP/3ªPJI

SIMP nº 000451-922/2022

Data de Instauração: 11/02/2022

Assunto: O presente Procedimento Administrativo tem a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relacionadas à vacinação contra COVID-19 em crianças e adolescentes, bem como o plano de retomadas das aulas presenciais junto ao município de Itaituba.

ÍTALO COSTA DIAS- Promotor de Justiça

**Protocolo: 760436**